

Ofício 071/2024

De: Patrícia C. - SFA - DCL

Para: JBF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

Data: 10/07/2024 às 13:39:06

Setores envolvidos:

SFA - DCL

ATA 14- CESTA BÁSICA

Boa tarde

Segue a Ata de Registro de Preços nº 14/2024 para assinatura.

Atenciosamente,

_

Patrícia Motta Magrini Cavallin
PREGOEIRA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Anexos:

ATA_14_CESTA_BASICA_ASSINA_PELA_ADMINISTRACAO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante Data Assinatura

JBF DISTRIBUIDORA 10/07/2024 13:46:45 ICP-Brasil JBF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA CNPJ 37....

Para verificar as assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código: EBCD-E98C-B4E2-B177



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 043/2024

Aos 10 (dez) dias do mês de julho de 2024, nas dependências da Administração Municipal de São Matinho da Serra, sito à Avenida 24 de janeiro, nº 853, bairro centro, nesta cidade, nos termos do art. 82, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, o órgão gerenciador (OG), devidamente designado pela autoridade competente, face a classificação das propostas apresentadas no processo de contratação através de Pregão Eletrônico, nº 003/2024, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do (Agente de Contratação ou Comissão de Licitação ou Pregoeiro e Equipe e Apoio), homologada em 09/07/2024, e publicada no site oficial do município, em 10/07/2024, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da licitação, com critério de julgamento menor preço por item, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1 Eventual e futura aquisição de cestas básicas, a fim de atender as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social assistidas pela Secretaria de Assistência Social e Habitação do município de São Martinho da Serra conforme Lei Federal de Benefícios Eventuais nº 8.742/1993, artigo 22 e Lei Municipal nº 1.211/2022.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovado o preço vantajoso comparado com o preço praticado pelo mercado, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2 O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e a observância aos Arts. 105 a 114 da lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- CONTRATO





3.1 Para a contratação dos itens registrados nessa Ata, poderá ser dispensada a celebração de contrato com o licitante registrado, se preenchidos os requisitos do art. 95, incisos I e II, e § 1°, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. CLÁSULA QUARTA-PREÇOS

4.1 Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

ITEM 1	LICITANTE	MARCA	VALOR
1ª colocada	JBF DISTRIBUIDORA DE	PRÓPRIA	R\$ 146,90
	ALIMENTOS LTDA	367	

- 4.2 Serão incluídos na presente ata, os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, e posteriormente os licitantes que mantiverem a sua proposta original, conforme art. 82, § 5°, VI da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.3 No caso de ser registrado mais de um licitante com o mesmo valor, em preço igual ao do licitante vencedor, ficará assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme dispõe o art. 82, VII da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.4 Na hipótese da alínea c) do item 6.5, se devidamente comprovado e deferido o reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado, o fornecedor será reclassificado na ata, conforme o preço reequilibrado.

5. CLÁUSULA QUINTA-CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 5.1 As solicitações de fornecimento à licitante 1ª colocada será feita pelo próprio Órgão Participante (OP), por escrito, mediante ordem de compra, preenchida em modelo próprio, datada e assinada pela autoridade competente, com cópia obrigatória ao Órgão Gerenciador (OG).
- 5.2 As ordens de compra poderão ser encaminhadas por meio eletrônico ou por outra forma admitida pela Administração.
- 5.3 As entregas deverão ser efetuadas nos endereços determinados pelo OP mediante nota de empenho.





- 5.4 Dentro do prazo de vigência da ata, a empresa 1ª colocada está obrigada ao fornecimento do(s) produto(s), desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do processo de contratação, que precedeu a formalização dessa Ata.
- 5.5 Os itens entregues em desacordo com as especificações do edital ou do termo de referência, no caso de contratação direta, ou ainda em desacordo ao contrato, caso celebrado, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 140, § 1°, da Lei nº 14.133/2021, e retirados nos seguintes prazos:
- a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
- b) em até 2 (dois) dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.
- 5.6 A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à instauração de processo administrativo especial para eventual aplicação das sanções previstas pela inexecução.

6. CLAÚSULA SEXTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1 O preço registrado poderá, justificadamente, ser o objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos.
- 6.1.1. Quando o preço de mercado se tornar inferior aos preços registrados, a Administração adotará as seguintes providências:
- 6.1.1.1 Convocação de detentor visado à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado.
- 6.1.1.2 Liberar o detentor do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados aos contratos já firmados;
- 6.1.1.3 Convocação dos demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 6.1.2 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o requerimento/proposta, devidamente comprovado e justificado, de reequilíbrio econômico-financeiro para mais, deverá partir do fornecedor ; que deverá ser feito acompanhada de documentos , tais como notas fiscais de aquisição e/ou outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais , alusivos a época da elaboração da proposta ou no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços;





- e , do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.
- 6.1.2.1. A solicitação acima será objeto de análise por parte do Gestor da Ata, sendo facultada a aceitação ou não do pedido de revisão e posteriormente encaminhado ao setor de contrato.
- 6.1.2.2. A Administração deverá realizar uma nova cotação para confrontar com a solicitação da empresa.
- 6.1.2.3 Após a realização das cotações para verificar a variação do preço e encontrar o valor médio, a administração deverá aplicar o percentual de desconto ofertado pela licitante na data da sessão.
- 6.1.2.4 Os novos preços somente vigorarão a partir da celebração de termo aditivo à ata e/ou contrato.

7.CLÁSUSULA SÉTIMA-DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data-base fixada na Ata de Registro de Preços, aplicando-se o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

8 CLÁUSULA OITAVA-CANCELAMENTO DO REGISTRO DE LICITANTE E DO PREÇO REGISTRADO

- 8.1 O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **com consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
- a) quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) quando o fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- c) quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou





- d) quando o fornecedor sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2 O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **sem aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
- a) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata por fato superveniente à licitação, alheio à sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento seja devidamente comprovado com a respectiva documentação da situação alegada;
- b) falecimento do registrado.
- 8.3 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.4 Na hipótese de cancelamento do registro de fornecedor, a Administração poderá convocar os demais licitantes registrados em ata, em ordem de classificação.
- 8.5 O licitante que teve seu preço registrado poderá ter o cancelamento dos preços registrados da presente Ata, sem a consequente aplicação das penalidades previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
- a) quando por razão de interesse público;
- b) quando a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- c) quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado e não houver êxito nas negociações.
- 8.6 No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação no diário oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado, o licitante, da ata de registro de preços.

9.CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

9.1 Os itens que vierem a ser contratados deverão ser entregues/executados conforme o prazo estabelecido no edital ou termo de referência, a contar da data da assinatura da Ordem de Compra, sob pena de:





- a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).
- 9.2 As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, se houver. Caso não formalizado, serão calculadas sobre o valor da nota de empenho.

10. FISCALIZAÇÃO

- 10.1 Cabe à Secretaria de Assistência Social proceder à fiscalização rotineira dos itens recebido, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.2 Os fiscais estão investidos no dever de recusar, em parte ou totalmente, o material ou serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja entregue/executado fora dos dias e horários preestabelecidos, conforme dispõe o art. 140, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.3 As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao Secretário da pasta, no prazo máximo de 2 (dois) dias, sem prejuízo de o próprio fiscal notificar o registrado para adotar as providências necessárias para correção ou, quando for o caso, recomendar ao Secretário a instauração de processo para a aplicação das penalidades cabíveis.
- 10.4 O Órgão Gerenciador promoverá ampla pesquisa no mercado de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição, em observância ao previsto no art. 82, § 5°, IV da Lei nº 14.133/2021.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR





- 11.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:
- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).
- 11.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.
- 11.3 Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 12.1 Os itens licitados deverão ser entregues em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota de empenho.
- 12.2 OS ITENS ADQUIRIDOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO CRAS do Município, localizado na Rua 7 de setembro, número 1181, São Martinho da Serra/RS, em horário de expediente das 8h as 12h e 13h as 16h de segunda a sexta, conforme agendamento prévio pelo telefone (55) 3277-1020.
- 12.3 Os itens licitados deverão apresentar boa qualidade.
- 12.4 Não serão aceitos produtos diferentes dos ofertados.
- 12.5 A nota fiscal eletrônica dos itens deverá ser entregue no ato da entrega dos mesmos.
- 12.6 Serão recusados produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, corrompidos, fraudados, bem como aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.
- 12.7 Os itens licitados deverão obrigatoriamente ser entregues conforme descritos.





- 12.8 O fornecedor comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, dentro da validade, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de quaisquer produtos entregues comprovadamente fora das especificações e padrões técnicos estabelecidos pela legislação vigente, respondendo inclusive por danos causados.
- 12.9 Os produtos perecíveis deverão ser embalados e mantidos, quando sua natureza assim exigir, sob resfriamento ou congelamento, transportados em veículos adequados, desde sua origem até sua entrega definitiva, em temperaturas adequadas para sua perfeita conservação.
- 12.10 Todas as despesas com a entrega e descarregamento correrão por conta da proponente.
- 12.11 Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, em perfeitas condições para o consumo, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).
- 12.12 Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas: identificação do produto, embalagem original e intacta, data de fabricação, data de validade, peso líquido, número do lote, nome do fabricante e registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF) quando couber.
- 12.13 Deverá ser cumprido, impreterivelmente, as descrições dos produtos de acordo com o Edital.
- 12.14 A entrega de produto que não atendam as normas deste edital e ou normas legais aplicáveis à espécie, será devolvido, devendo o contratante efetuar a imediata substituição.
- 12.15 A fornecedora deverá entregar as quantidades solicitadas pela secretaria, não podendo estipular o fornecimento de quantidades mínimas ou máximas.





12.16 As cestas básicas deverão ser entregues acondicionadas em embalagem plástica transparente resistente, em um único volume de forma a garantir sua integridade evitando assim o extravio de partes do conjunto no transporte.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DO FORO

13.1 Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria/RS.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DAS CÓPIAS

- 14.1 Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:
- a) uma para o OG;
- b) uma para a empresa registrada;
- c) uma para publicação no PNCP; e
- d) uma para o OP.

E, por assim acordarem, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo OG, abaixo assinado, e pelo(s) Sr.(s) Matheus Silva de Azevedo, CPF nº 030.312.370-21, Carteira de Identidade nº 8113706553, representando a empresa JBF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (s) EMPRESA(S) REGISTRADA(S).

Robson Flores da Trindade Prefeito Municipal CONTRATANTE André Marcos Pignone Procurador Jurídico OAB/RS 92.782

JBF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA Representante Legal CONTRATADA

Janete Lúcia Secchi Secretária de Assistência Social e Habitação Fiscal do Contrato









VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: 9E79-DC80-B6EC-7A9B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ANDRÉ MARCOS PIGNONE (CPF 780.XXX.XXX-00) em 10/07/2024 10:44:42 (GMT-03:00) Papel: Parte
 - Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- JANETE LÚCIA SECCHI (CPF 428.XXX.XXX-00) em 10/07/2024 12:42:01 (GMT-03:00) Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ROBSON FLORES DA TRINDADE (CPF 007.XXX.XXX-56) em 10/07/2024 13:28:59 (GMT-03:00) Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/9E79-DC80-B6EC-7A9B



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EBCD-E98C-B4E2-B177

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JBF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ 37.638.559/0001-51) VIA PORTADOR MATHEUS SILVA DE AZEVEDO (CPF 030.XXX.XXX-21) em 10/07/2024 13:46:41 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/EBCD-E98C-B4E2-B177